



- CIRCULAR -

N.Refª: 20/2020

Data: 06/03/20

Assunto: +CO3SO EMPREGO: Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo

Exmos. Senhores,

No passado dia 28 de fevereiro de 2020 foi publicada a Portaria n.º 52/2020, em anexo, que cria um sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo, incluindo empreendedorismo social (+ CO3SO Emprego), e define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas nas alíneas b), e) e g) do n.º 2 do artigo 74.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, cujo Regulamento consta do anexo à presente portaria.

O sistema +CO3SO Emprego tem as seguintes modalidades: +CO3SO Emprego Interior, +CO3SO Emprego Urbano e +CO3SO Emprego Empreendedorismo Social, com as seguintes aplicações:

- o **+CO3SO Emprego Interior** tem aplicação restrita aos Territórios do Interior;
- o **+CO3SO Emprego Urbano** tem aplicação às Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) previstas nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) dos centros urbanos regionais ou estruturantes ou de nível equivalente ou

superior e nos Planos de Acção de Regeneração Urbana (PARU) dos centros urbanos complementares, que estejam incluídos nos territórios não considerados Territórios do Interior;

- o **+CO3SO Emprego Empreendedorismo Social** pode ser desenvolvido em todo o território nacional.

Ao abrigo deste sistema de apoios, são passíveis de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho: criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado (desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários); a criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no IEFP; a criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, caso tenham idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos; e a criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, independentemente do tempo de inscrição, para um conjunto de públicos-alvo especificados (incluindo, com particulares dificuldades de integração no mercado de trabalho).

Na modalidade +CO3SO Emprego Interior é, ainda, contemplado o estímulo à mobilidade geográfica de trabalhadores com níveis 5, 6, 7 ou 8 do QNQ, inativos ou desempregados e residentes fora do Interior.

O sistema contempla, no seu todo, a criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registo na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos seis meses anteriores à contratação.

São elegíveis os contratos sem termo, desde que celebrados após a apresentação da candidatura e os apoios a conceder são financiados pelo FSE, sob a forma de subvenção não reembolsável, através de uma comparticipação integral dos custos directos com os postos de trabalho criados e uma taxa fixa de 40% sobre os custos directos, para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

Para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do +CO3SO Emprego não são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego, aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral